

DECRETO Nº 3751, DE 15 DE JULHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS  
ADICIONAIS PREVISTOS PELO ARTIGO  
12, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 25  
DE MAIO DE 2011.**



ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

**Art. 1º** O valor do adicional para Médicos de Urgência e Emergência, criado por força do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, para os titulares do cargo de médico plantonista e de médico que estiverem em serviços de urgência e emergência, trabalhando em regime de plantão, será fixado:

I - Em R\$ 46,19 (quarenta e seis reais e dezenove centavos) por hora trabalhada em plantões de segunda a sexta.

~~II - Em R\$ 54,22 (cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) por hora trabalhada em plantões de finais de semana, pontos facultativos e feriados:~~

~~II - Em R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por hora trabalhada em plantões de finais de semana, pontos facultativos e feriados: (Redação dada pelo Decreto nº 4101/2018)~~

**II - Em R\$ 79,00 (setenta e nove reais) por hora trabalhada em plantões de finais de semana, pontos facultativos e feriados: (Redação dada pelo Decreto nº 4186/2018)**

- a) compreende-se por final de semana o período entre as 19:00 horas da Sexta Feira até as 07:00 horas de Segunda;
- b) compreende-se por ponto facultativo o período entre as 07:00 horas do dia decretado como ponto facultativo até as 07:00 horas do dia seguinte;
- c) compreende-se por feriado o período entre as 07:00 horas do dia feriado até as 07:00 horas do dia seguinte.

~~III - Em R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por hora trabalhada em plantões de carnaval, natal e ano novo:~~

~~III - Em R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) por hora trabalhada em plantões de carnaval, natal e ano novo: (Redação dada pelo Decreto nº 4101/2018)~~

**III - Em R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada em plantões de carnaval, natal e ano novo: (Redação dada pelo Decreto nº 4186/2018)**

- a) compreende-se por Carnaval o período entre as 19:00 horas da sexta feira de Carnaval até as 07:00 horas da quinta feira seguinte;
- b) compreende-se por Natal o período entre as 07:00 horas do dia 24 de Dezembro até as 07:00 horas do dia 26 de dezembro;

c) compreende-se por Ano Novo o período entre as 07:00 horas do dia 31 de dezembro até as 07:00 horas do dia 02 de Janeiro.

§ 1º Na hipótese de acumulação das funções gratificadas previstas neste artigo, será paga a de maior valor, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de mais de uma.

§ 2º O plantão realizado em regime de substituição (cobertura) será remunerado pela hora trabalhada (ampliação de carga), sem qualquer acréscimo de valor.

**Art. 2º** O valor do adicional para médicos ambulatoriais, criado por força do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, para os titulares do cargo de médico e de médico plantonista que estiverem em serviços ambulatoriais, será fixado:

I - Em R\$ 36,55 (trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por hora trabalhada de Segunda a Sexta;

II - Em R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos) por hora trabalhada aos Finais de Semana, pontos facultativos e feriados, sendo que:

a) compreende-se por Final de Semana o período entre as 19:00 horas da Sexta Feira até as 07:00 horas de Segunda;

b) compreende-se por Ponto Facultativo o período entre as 07:00 horas do dia decretado como ponto facultativo até as 07:00 horas do dia seguinte;

c) compreende-se por Feriado o período entre as 07:00 horas do dia feriado até as 07:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação das funções gratificadas previstas neste artigo será paga a de maior valor, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de mais de uma.

**Art. 3º** O valor do adicional de urgência e emergência, criado por força do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, para os titulares dos cargos de cirurgião dentista e cirurgião buco maxilo facial que estiverem em serviços de urgência e emergência, trabalhando em regime de plantão, será fixado:

I - Em R\$ 100,00 (cem reais) de adicional para o profissional que tenha carga horária semanal de no mínimo 12 (doze) horas;

II - Em R\$ 200,00 (duzentos reais) de adicional para o profissional que tenha carga horária semanal de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O adicional para os plantões realizados aos finais de semana, pontos facultativos e feriados receberá um acréscimo de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), por hora trabalhada, sendo que:

I - compreende-se por Final de Semana o período entre as 19:00 horas da Sexta Feira até as 07:00 horas de Segunda;

II - compreende-se por Ponto Facultativo o período entre as 07:00 horas do dia decretado como ponto facultativo até as 07:00 horas do dia seguinte;

III - compreende-se por Feriado o período entre as 07:00 horas do dia feriado até as 07:00 horas do dia seguinte.

§ 2º O adicional para os plantões realizados em Carnaval, Natal e Ano Novo receberá um acréscimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por hora trabalhada, sendo que:

I - compreende-se por Carnaval o período entre as 19:00 horas da sexta feira de Carnaval até as 07:00 horas da quinta feira seguinte;

II - compreende-se por Natal o período entre as 07:00 horas do dia 24 de Dezembro até as 07:00 horas do dia 26 de dezembro;

III - compreende-se por Ano Novo o período entre as 07:00 horas do dia 31 de dezembro até as 07:00 horas do dia 02 de Janeiro.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação das funções gratificadas previstas neste artigo será paga a de maior valor, vedado, em qualquer hipótese o pagamento de mais de uma.

**Art. 4º** O referido adicional será pago mediante a marcação de ponto eletrônico, sendo aceito, em casos excepcionais e temporários, a substituição por folha de frequência manual.

**Art. 5º** Os valores dos adicionais serão contabilizados para cálculo de décimo terceiro salário, férias, impostos e contribuições sociais.

**Art. 6º** O adicional não será pago em hipótese alguma em caso de faltas justificadas ou injustificadas, licença prêmio, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.719, de 27 de abril de 2015.

Santana de Parnaíba, 15 de julho de 2015.

ELVIS LEONARDO CEZAR  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos